

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 217 /2017

4339 17  
01

PROJETO DE LEI

Nº 217 / 17

**Ementa: Regulariza a realização de 'Festa Rave' no Município de Valinhos.**

LIDO EM SESSÃO DE 05/09/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

Presidente

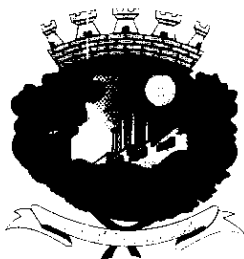
O vereador **EDSON SECAFIM**, apresenta aos

demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: "Regulariza realização de Festa Rave no Município de Valinhos e dá outras providências.

### Justificativa:

Senhores Vereadores existem evidências científicas abundantes que mostram a contribuição da saúde para a qualidade de vida de indivíduos ou populações. Da mesma forma, é sabido que muitos componentes da vida social que contribuem para uma vida com qualidade são também fundamentais para que indivíduos e populações alcancem um perfil elevado de saúde.

É necessário mais do que o acesso a serviços médico assistenciais de qualidade, é preciso enfrentar os determinantes da saúde em toda a sua amplitude, o que requer políticas públicas saudáveis, uma efetiva articulação intersetorial do poder público e a mobilização da população.



4339 17  
02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No presente projeto, fazemos uma revisão da emergência e desenvolvimento da promoção da saúde, centrando sua análise justamente nas estratégias promocionais acima apontadas, que seriam aquelas que, a partir de proposições no setor da saúde, apresentam-se como mais promissoras para o incremento da qualidade de vida saudável.

Este projeto não visa proibir a "Festa Rave", mas antes coibir o uso de drogas e álcool em evento desse tipo, que são as principais causas dos atendimentos médicos nos hospitais da rede pública, trazendo para tanto um enorme prejuízo aos cofres públicos, com o aumento assustador nos dias desse tipo de festa.

Analisando a Lei Orgânica, observa que a regulamentação de Festa Rave, é iniciativa concorrente com a do Prefeito, nesse sentido pode ser de iniciativa do Parlamento esta regulamentação, dentro da legalidade e constitucionalidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Valinhos, 04 de setembro 2017.



**EDSON SECAFIM**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

217 /2017

4339 17  
03  
B

***Ementa: Regulariza realização de 'Festa Rave' e similares no Município de Valinhos.***

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**Artigo 1º** - A realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, com cobrança de ingresso, fora do perímetro urbano ou em áreas de extensão urbanas, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros.

**Artigo 2º** - Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão requerer a respectiva autorização à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, informando a expectativa de público e o local em que o evento acontecerá, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do contrato social e suas alterações (pessoa jurídica) ou da Cédula de Identidade (pessoa física);

II – cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) emitido pela Receita Federal;

III – cópia do comprovante de endereço dos responsáveis pelo evento;



C.M.V. 4339 17  
F. 04  
T.S.  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

IV – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços -ISS do Município;

V – cópia da planta baixa do imóvel onde acontecerá o evento, com as respectivas metragens.

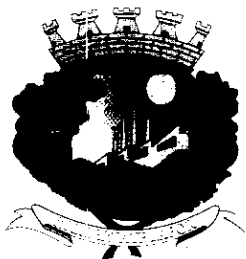
VI – laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas de palco, tendas e arquibancadas utilizadas nos eventos, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante o Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VII – laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR – 10.151 (Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade), emitido por engenheiro devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VIII – laudo da Vigilância Sanitária correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando houver comercialização de alimentos e bebidas;

IX – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa encarregada pela segurança interna do evento, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com no mínimo 1 (um) segurança para cada 20 (vinte) pessoas;

X – comprovante da instalação de detectores de metal no local do evento;



4339 17  
05

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

XI – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de atendimento médico emergencial, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem, bem como indicação na planta baixa do imóvel de sua localização no dia do evento;

XII – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos, com a comprovação de contratação de 1 (um) sanitário químico a cada 50 (cinquenta) pessoas previstas no evento, caso o local não possua sanitários suficientes;

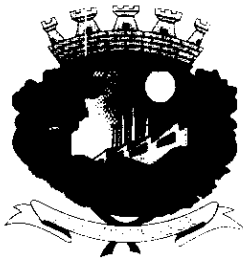
XIII – cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e os proprietários ou possuidores do imóvel onde acontecerá o evento, no caso de locação de imóvel;

XIV – cópia do ofício encaminhado à Polícia Militar, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XV - cópia do ofício encaminhado à Vara da Infância e Juventude, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVI - cópia do ofício encaminhado à Polícia Civil, com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento;

XVII – comprovante da existência de área de estacionamento e sua capacidade;



4339 17  
06  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - declaração informando o horário de início e término do evento, não podendo exceder 10 (dez) horas de duração.

**§1º** - Serão imediatamente indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos neste artigo.

**§2º** - O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado quando da expedição do competente alvará, sem prejuízo de ulterior fiscalização por parte do órgão competente.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

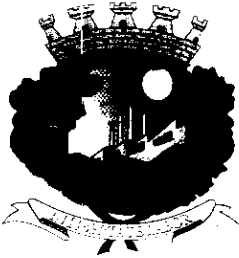
I - interrupção do evento;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) UFMV ( Unidade Fiscal do Município de Valinhos), dobrada no caso de reincidência.

III - os equipamentos de áudio e vídeo serão recolhidos ao almoxarifado municipal, sendo entregues ao proprietário somente com a comprovação do pagamento das multas previstas neste artigo e no art. 4º desta Lei e documento específico de liberação da autoridade competente.

IV - os equipamentos que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão doados às entidades assistenciais do município

**Parágrafo único** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.



4339 17  
07  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – proibição de realização de eventos da mesma natureza no local;

II – multa de 50 (cinquenta) UFMV ( Unidade Fiscal do Município de Valinhos), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

**Artigo 5º** - Esta lei não se aplica a festas de caráter familiar tais como festas de aniversário, casamento, confraternizações bem como as de caráter assistencial.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GP

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

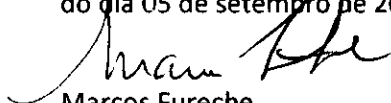
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4339 /17

F.L.S. Nº 08

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 05 de setembro de 2017.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
05/setembro/2017





Câmara Municipal de Valinhos  
Projeto nº 4339/17  
Fls. 09  
Resp. (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer DJ nº 252/2017**

**Assunto: Projeto de Lei nº 217/2017 – Aatoria do vereador Edson Secafim que  
“Regulariza a realização de ‘Festa Rave’ no Município de Valinhos.”.**

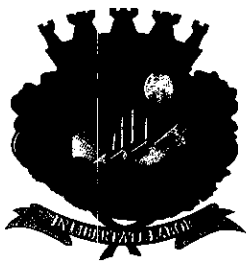
**À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe que “Regulariza a realização de ‘Festa Rave’ no Município de Valinhos”, de autoria do vereador Edson Secafim.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Outrossim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



4339.17  
10  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto em exame pretende regulamentar a realização de festas denominadas "festas raves" no Município de Valinhos, considerando como tal os eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, com cobrança de ingresso, fora do perímetro urbano ou em áreas de extensão urbanas, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros.

Inicialmente, temos que por força da Constituição os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).

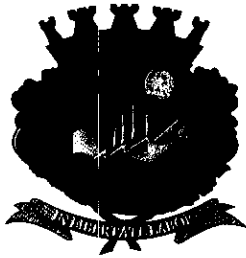
A matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu art. 8º, inciso I:

**Artigo 8º** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder



4339 17  
11  
Reso

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo, nem trata de assuntos precipuamente administrativos, atendo-se à competência reservada ao Poder Legislativo para edição de normas de caráter geral e abstrato.

Ademais, a matéria de fundo veiculada no projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

*"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência (sic) coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência (sic) pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos frequentadores (sic) em geral."*

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território pelos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, desde que sob o aspecto do peculiar interesse local (art. 30, inciso II, da CF/88).

*Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*



4339 17  
12  
Resp ... @

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

*XII- conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, licença para sua instalação, horário e condições de funcionamento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes, e cassá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, sossego público, aos bons costumes e outros mais, no interesse da comunidade;*

No mais, quanto ao objetivo da medida pretendida - qual seja coibir o uso de drogas - vale mencionar que o enfrentamento dessa questão é recorrente seja no cenário municipal, estadual ou nacional, sendo feito igualmente por meio de campanhas promovidas por órgãos públicos e entidades privadas buscando informar a população sobre os riscos e as consequências do uso de drogas.

No âmbito federal, a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei Antidrogas), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad -, prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definiu crimes.

Na esfera estadual, a preocupação com a prevenção do uso indevido de drogas ou com a dependência de drogas e afins, figura no art. 220 da Constituição Paulista, que determina ser este um dever do Estado.

Assim, entende-se que são atribuições de todos os entes federativos a prevenção do uso indevido de drogas, substâncias entorpecentes e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
PROPOSTA Nº 4339/17  
FILIAL 13  
RESP. [assinatura]

Dessa forma, a proposição em análise principalmente trata de segurança pública, dever do Estado e um de seus objetivos prioritários, além de ser direito e responsabilidade de todos.

Como finalidade precípua do exercício da segurança pública, está a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos dos Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição Estadual.

Falar em incolumidade das pessoas é falar sobre a saúde delas. Assim, há que se ressaltar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, "in fine", do art. 24 da Constituição da República.

Destarte, tendo por pressuposto a competência legislativa municipal em dispõe sobre assuntos de interesse local (art. 8º, I, LOM e art. 30, I, da CF), bem como a competência municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território (art. 5º, XII, LOM), com fundamento no poder de polícia, e considerando o objetivo da propositura que visa coibir o uso de drogas e bebidas alcoólicas em atenção à segurança, ordem, incolumidade pública e saúde das pessoas, não vislumbramos incompatibilidade de ordem formal ou material, concluindo-se que não existe óbice à regular tramitação da matéria a que pretende o Projeto de lei em epígrafe.

Por fim, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a



C.M.M. 4339 / 17  
P.º 11  
F.º 14  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.


É o parecer.

D.J., aos 04 de outubro de 2017.



**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.



**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



4339/17  
15  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 217/17**

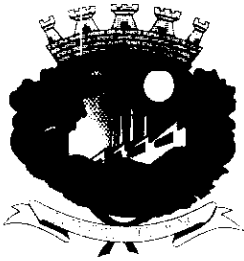
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/10/17

**Ementa do Projeto:** Regulariza a realização de Festa Rave no Município de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		PROJETO	COMISSÃO DE PROJETO
Dalva Berto		(X)	( )
Ver. Dalva Berto			
MEMBROS		PROJETO	COMISSÃO DE PROJETO
Aldemar Veiga Júnior		(X)	( )
Ver. Aldemar Veiga Júnior			
AUSENTE		( )	( )
Ver. César Rocha			
AUSENTE		( )	( )
Ver. José Henrique Conti			
Roberson Costalonga Salame		(X)	( )
Ver. Roberson Costalonga Salame			



4339 17  
16  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 217/2017**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/10/17

PRESIDENTE  
Israel Benenaro  
Presidente

**Assunto:** Regulariza a realização de "Festa Rave" no município de Valinhos.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	AUSENTE	
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... FAVORÁVEL

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 17 de outubro de 2017.



PROCESSO Nº 5808/17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
21/11	L.P.
21/11	PLENÁRIO
22/11	C-J.R
02/12	(juniorável)
09/12	C.F.O.
10/12	(juniorável)
17/12	Leitura Paralela
	O.D.
24/12	Rejeitada 11 votos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 4339/17  
 Proc. Nº 17  
 Fis. 17  
 Resp. 17

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Emenda nº 01  
 ao P.L nº 217/17

Nº do Processo: 5808/2017      Data: 21/11/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 217/2017

Autoria: EDSON SECAFIM

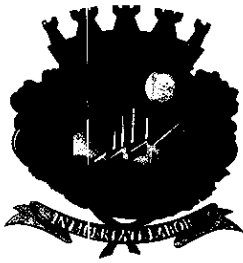
Assunto: Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de Festa Rave no município de Valinhos.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 17

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autup o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu A. M. C. Melillo



C.M.M.  
Proc. Nº 5808, 17  
Fls. 01  
Data: 17/11/17

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4339, 17  
18  
R

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 217/17

217/17.

Emenda complementar ao artigo 1º do projeto de

ONDE-SE-LE:

**Artigo 1º** - A realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, com cobrança de ingresso, fora do perímetro urbano ou em áreas de extensão urbanas, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros.

LER-SE-Á

**Artigo 1º** - A realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, com cobrança de ingresso, fora do perímetro urbano ou em áreas de extensão urbanas, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros e similares, será realizada nos seguintes termos e condições.

Valinhos, aos 21 de novembro de 2017.

  
**EDSON SECAFIM**  
VEREADOR - PP

LIDO EM SESSÃO DE 21/11/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Presidente

Emenda nº 01  
ao P.L nº 217/17

Nº do Processo: 5808/2017 Data: 21/11/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 217/2017

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de Festa Ravé no município de Valinhos.

5808/2017



4339/17  
19  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

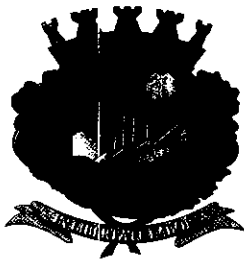
PROC. Nº 5808/17

F.L.S. Nº 02

RESP. DM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de novembro de 2017.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
22/novembro/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5808 17  
03  
@

4339 17  
20  
@

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer a Emenda nº 01 ao PL 217/2017

**Ementa do Projeto:** "Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de "Festa Rave" no município de Valinhos".

**Parecer:** Esta Comissão analisou referida Emenda quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/04/18

Valinhos, 02 de abril de 2018.

Israel S. Benaro  
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

**Observações:** Esta Comissão emitiu parecer favorável mediante Subemenda nº 01.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5808 17  
09

4339 17  
21

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 217/2017

**Assunto:** Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de "Festa Rave" no município de Valinhos.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, 10/04 de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/04/18

PRÉSIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente





C.M.V. 4339 17  
 Proc. Nº 23  
 Resp. (U)

C.M.V. Proc. Nº 1749 18  
 Fls. 01  
 Resp. (U)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5808 17  
 06  
 Resp. (U)

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 217/2017

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Subemenda 01 à Emenda 01 ao Projeto de Lei 217/2017, que "regulariza a realização de Festa Rave no município de Valinhos", no que se refere ao dispositivo capitulado no Artigo 1º do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

## SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 217/2017

*Art. 1º. Os eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, com cobrança de ingresso, que forem realizados no perímetro urbano ou nas áreas de extensão urbanas, tais como chácaras, sítios, fazendas, pesqueiros e similares, observarão o disposto na seguinte Lei.*

LIDO EM SESSÃO DE 03/04/18.  
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

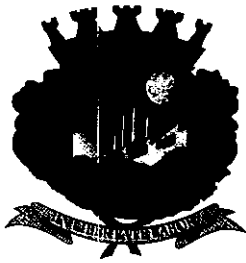
Valinhos, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto  
 Presidente

Aldemar Veiga Jr  
 Membro

SUBEMENDA Nº 01  
 À EMENDA Nº 01  
 AO P.L. Nº 217/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

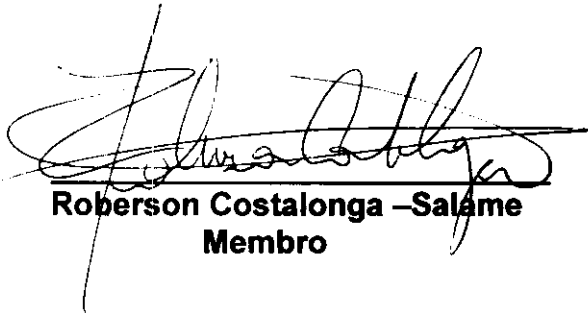
C.M.V.  
Proc. Nº 1749/18  
Fls. 02  
Resp. (A)

C.M.V. 5808 17  
Proc. Nº 07  
Fls.  
Resp. (A)

C.M.V. 4339 17  
Proc. Nº 24  
Fls.  
Resp. (A)

\_\_\_\_\_  
**José Henrique Conti**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**César Rocha**  
Membro

  
**Roberson Costalonga –Salame**  
Membro

Nº do Processo: 1749/2018

Data: 02/04/2018

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 217/

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de Festa Rave no município de Valinhos.





4339 17  
25  
1749 18  
03  
5808 17  
08  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/04/18

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 217/2017

**Assunto:** Altera a redação do art. 1º do Projeto, que regulariza a realização de "Festa Rave" no município de Valinhos.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

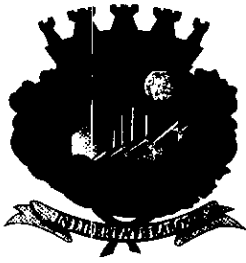
VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável* .....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, 30/04.

2018.



4339 17  
26 (U)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/11/17

PRESIDENTE

Israel Soubenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR EDISON Siqueira  
EM SESSÃO DE 07/11/17 ÀS 17h ATÉ 19h

PRESIDENTE

Israel Soubenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 24/04/18

PRESIDENTE  
Israel Soubenaro  
Presidente

SUBEMENDA 01  
À EMENTA 01

REJEITADA 10 VOTOS

Israel Soubenaro  
Presidente

EMENTA 01

REJEITADA 11 VOTOS

Israel Soubenaro  
Presidente

PL REJEITADO por 14 votos  
em Sessão de 24/04/18  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Soubenaro  
Presidente